

LEI N.º 1368, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, incorporando valores ao Orçamento total vigente, no valor total de R\$ 31.872,38 (trinta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), cujos recursos serão destinados para manutenção de atividades junto às Secretarias Municipais, quais sejam:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

123611150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – 1437 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 107 - R\$ 1.928,18

3.3.90.39.00 – 1457 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 - R\$ 2.540,00

1236511150.2.018 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

3.3.90.39.00 – 1758 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 - R\$ 2.404,20

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

206061600.2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – 3830 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte 505 – R\$ 25.000,00

Art.2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, a anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – 1484 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 107 – R\$ 1.928,18

4.4.90.52.00 – 1493 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 2.540,00

1236511150.2.018 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

4.4.90.52.00 – 1787 - Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – R\$ 2.404,20

02.013 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

185411550.2.057 – Convênio Cultivando Água Boa

3.3.90.39.00 – 3689 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505 - R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 08 de outubro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município